



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2009/2012

LEI Nº 919/2010

"CONVALIDA LEI 589/2001, QUE CRIOU O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Convalidada a **Lei Municipal nº 589/2001, datada de 29/05/2001**, constantes dos artigos 1º ao 19º, seus incisos e parágrafos, assim expostos:

*"Art. 1º - Fica criado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE**, como entidade municipal de administração direta e estrutura orgânica e competência dos órgãos que integram na forma da presente Lei, vinculadas à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Saneamento.*

Art. 2º - O DAE exercerá sua função no Município de Vila Bela, competindo – lhe:

I – estudar, projetar, executar diretamente ou mediante controle de especialistas e instituições em saneamento básico, direto ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

II – administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;

III – executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

IV – acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V – promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI – manter intercâmbio com entidades relacionadas com as áreas de saneamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

VII – promover atividades voltadas para preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente do curso de água do Município nos limites previstos nesta Lei;

VIII – incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de tratamento de água e esgoto;

IX – acompanhar e supervisionar serviço de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

X – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os necessários;

XI – promover articulações com outros setores para os exercícios da política de água públicos no município, na forma disposta em Regulamento;

XII – elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto ao órgão estaduais, federais e outros.

Art. 3º - O DAE deverá promover com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais de maneira isolada u em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

I – auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos recursos de água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetadas pela má disposição dos subsídios gerados pela atividade humana;

II – participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

III – colaborar na proteção às áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento de índices locais de qualidade ambiental;

IV – colabora com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

V – participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

VI – cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente no sistema da elaboração e atualização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais de integração ambiental;

VII – promover e participar de programas que vise a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do Departamento;

VIII – promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 4º - O DAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio do lixo, e os relacionados à existência de água superficial estagnada ou artificial, e particular com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 5º - O DAE em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerências.

§ 1º - Mediante exames das necessidades do DAE e através de instrumento legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o DAE poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e de deverá promover e assegurar mecanismos para cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo – se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumento legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da entidade.

§ 2º. Fica a Diretoria do DAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º - O DAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria – DR

II – Coordenação Administrativa – Financeira – CAF

III – Coordenação de Operação e Expansão – CAE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

Art. 7º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituição especializada na área de saneamento básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao DAE.

Art. 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal;

I – criar os cargos e estabelecer remuneração para o quadro de servidores do DAE;

II – nomear o Diretor do DAE para o cargo de confiança, sendo de livre exoneração;

III – aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do departamento, de acordo com a solicitação formulada pelo Diretor do DAE;

IV – transferir a guarda, administração, responsabilidade do DAE, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

VI – expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário;

VII – assinar em conjunto com a diretoria do DAE, os contratos, convênios e as ordenações de despesas.

Art. 10º - O DAE, para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

I – dotação orçamentária e créditos suplementares;

II - subvenções municipais;

III – do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água, taxas para a conservação de hidrômetro, serviços referente a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água esgoto, ações de saneamentos realizados para terceiros, etc;

IV – taxas de contribuição que incidirem os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

V – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras, novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

VI – produtos de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

VII – produtos de contribuição de cauções ou depósitos resultantes de inadimplência contratuais;

VIII – doações, legados e outras rendas.

Art. 11º - *Os planos de trabalho do DAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em saneamentos básicos, quando for o caso.*

Parágrafo único – *Competirá ao DAE coordenar, promover, executar, e acompanhar os planos de trabalhos aprovados.*

Art. 12º - *A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidas no Regulamento do DAE.*

Art. 13º - *Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existem as respectivas redes públicas.*

Art. 14º - *Os proprietários de terrenos situados nos logradouros onde existam as redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarefas, conforme disposições a serem fixadas.*

Art. 15º - *É vedado ao DAE conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.*

Art. 16º - *O Chefe do Poder Executivo expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.*

Parágrafo único – *a regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento do Departamento de Água e Esgoto e o Regimento Interno do DAE.*

Art. 17º – *Até a data da vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas gerados para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município ficam ratificados e a Diretoria do DAE fica autorizada a efetuar o pagamento mediante levantamento próprio adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.*

Art. 18º - *Fica ratificada de acordo com o disposto no artigo 4º, IV, “a” e “d”, da Lei Estadual 7359/00, de 13 de dezembro de 2.000 que autorizou o Estado a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento da água e esgotamento sanitário.*

Art. 19º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

Art. 2º - Todos os atos praticados com base na referida Lei, a partir de 29/05/2001, também serão validados”

Art. 3º - A presente convalidação embasa-se na inexistência de aprovação da referida Lei pelo Poder Legislativo e falta de publicação, bem como as disposições contidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo 91199/2010, Classe 95 – CNJ, com trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/05/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL